



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 23 de Maio de 2014 - ANO XVI - Nº 1264

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.888, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dá denominação a logradouro público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se **PRAÇA VICENTE CORREIA** o logradouro público localizado em frente à estação de passageiros do Aeroporto de Parnaíba, a qual é marco inicial das Avenidas Francisco Borges Machado e Padre Raimundo José Vieira.

§ 1º. A presente denominação tem como objetivo homenagear o Senhor Vicente de Paulo Santos Correia, cidadão parnaibano devotado às causas da nossa cidade que, como empresário, fundou a primeira agência de turismo da região, exerceu a função de agente de companhias aéreas, foi líder de entidades representativas do empresariado, além de ter exercido a função de Juiz Classista da Justiça do Trabalho.

§ 2º. Ao homenagear o Senhor Vicente Correia, o Município também reconhece a importância de seu trabalho junto aos movimentos da Igreja, principalmente da grande contribuição que prestou aos Cursilhos da Cristandade, ao Encontro de Casais com Cristo e ao Ministério da Eucaristia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação do logradouro público de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.889, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Dá denominação à via pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **AVENIDA LUÍS CARLOS PRESTES**, a via principal do Loteamento Morada dos Ventos, com início na Avenida Evandro Lins e Silva (BR 343), localizada no Bairro Sabiazal, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.890, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar em R\$ 20.982,17 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) o valor do Convênio com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí (OCEPI), realizado pela Lei n.º. 2.837, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar em R\$ 20.982,17 (vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) o valor do recurso orçamentário constante do artigo 2º da Lei n.º. 2.837, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Em conformidade com o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual (Lei n.º. 2.849, de 31 de dezembro de 2013) e para atendimento ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, abrir Créditos Adicionais Suplementares em favor da dotação orçamentária citada no Anexo I da Lei n.º. 2.837, de 20 de dezembro de 2013 e reaberta no atual exercício financeiro através do Decreto n.º. 2.102, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.891, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Parnaibana de Combate ao Câncer Clínica Dr. João Silva Filho e a conceder subvenção social à referida entidade no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade Parnaibana de Combate ao Câncer Clínica Dr. João Silva Filho**, inscrita no CNPJ n.º 08.708.092/0001-70, e a conceder subvenção social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à referida entidade.

Art. 2º. Fica atendido ao disposto no artigo 45 da Lei n.º. 2.772, de 03 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014), revisada pela Lei n.º. 2.847, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta do órgão 0800 (Secretaria de Saúde), da unidade orçamentária 0801 (Fundo Municipal de Saúde), da ação orçamentária 28.846.0039/0016 (Apoio a Entidades Filantrópicas na Prestação de Serviços Essenciais de Saúde e Médico-Hospitalares), da natureza de despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais) e da fonte de recurso 280.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.892, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba - SPMIP e a conceder subvenção social à referida entidade no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba**, inscrita no CNPJ n.º 06.705.990/0001-40, e a conceder subvenção social no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) à referida entidade.

Art. 2º. Fica atendido ao disposto no artigo 45 da Lei n.º 2.772, de 03 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014), revisada pela Lei n.º 2.847, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta do órgão 0800 (Secretaria de Saúde), da unidade orçamentária 0801 (Fundo Municipal de Saúde), da ação orçamentária 28.846.0039.0016 (Apoio a Entidades Filantrópicas na Prestação de Serviços Essenciais de Saúde e Médico-Hospitalares), da natureza de despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais) e da fonte de recurso 280.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.893, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Parnaíba (APAE) e a Fundação Ninho e, a transferir recursos, a título de subvenções sociais, às referidas entidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Parnaíba (APAE)**, inscrita no CNPJ n.º 06.794.416/0001-05, e a transferir recursos públicos no valor de R\$ 87.494,40 (oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a título de subvenções sociais, à referida entidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Fundação Ninho**, inscrita no CNPJ n.º 11.651.114/0001-18, e a transferir recursos públicos no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais), a título de subvenções sociais, à referida entidade.

Art. 3º. Os valores de que tratam os artigos anteriores decorrem de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para o Município de Parnaíba que, por sua vez, poderá efetuar a transferência às entidades supramencionadas para viabilizar a ampliação do acesso da população parnaibana aos serviços essenciais de assistência social.

Art. 4º. Fica atendido ao disposto no inciso I do artigo 47 da Lei n.º 2.772, de 03 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014), revisada pela Lei n.º 2.847, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei n.º 2.849, de 31 de dezembro de 2013), no órgão 0900 (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania), na unidade orçamentária 0902 (Fundo Municipal de Assistência Social), na ação orçamentária 28.846.0039.0011 (Apoio a Entidades Privadas em Atividades de Caráter Assistencial), na natureza da despesa 3.3.50.43 (Subvenções Sociais) e na fonte de recurso 220 (Recursos Transferidos pelo FNAS).

Art. 6º. Em consonância com o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual vigente o Poder Executivo está autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender o disposto acima.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.894, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei n.º. 2.732, de 05 de abril de 2013 e sua alteração posterior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei n.º. 2.732, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**.....

§ 1º. O patrocínio poderá ser concedido para o responsável pela realização do evento ou da atividade a ser patrocinada, seja pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei e de acordo com os editais publicados.

..... (NR)”.

Art. 2º. O caput do art. 2º da Lei n.º. 2.732, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Os pedidos de patrocínio serão encaminhados aos órgãos municipais, obedecendo o prazo dos editais publicados, mas sua concessão será decidida pelo Comitê Municipal de Patrocínios, a ser constituído pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, com a seguinte representação: Superintendente de Planejamento do Município; Presidente do Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Parnaíba; Um membro da Academia Parnaibana de Letras; Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí; Diretor do Campus da Universidade Estadual do Piauí em Parnaíba, e um representante dos professores de educação física do Município, designado pelo Secretário de Educação do Município.

..... (NR)”.

Art. 3º. O inciso II e os §§ 2º e 4º do artigo 4º da Lei n.º. 2.732, de 05 de abril de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“**Art.4º**.....

II – prestar contas, através da apresentação de documentos capazes de comprovar a forma de aplicação dos recursos repassados.

§ 2º. A prestação de contas apresentada tempestivamente pela pessoa jurídica ou pessoa física patrocinada será encaminhada pela Secretaria Municipal responsável pelo patrocínio à Controladoria Geral do Município, que se manifestará sobre a referida prestação de contas, em parecer, com uma das seguintes conclusões: “aprovação sem ressalvas”, “aprovação com ressalvas”, ou “desaprovação”.

§ 4º. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas até a data limite, a Secretaria Municipal Patrocinadora deverá enviar o processo relativo ao Patrocínio à Controladoria Geral do Município que julgará as contas “desaprovadas por omissão de prestar contas” e, respeitando o rito e os prazos legais, notificará a pessoa patrocinada sobre a abertura de Tomada de Contas Especial.

..... (NR)”.

Art. 4º. O § 3º do artigo 5º da Lei n.º. 2.732, de 05 de abril de 2013, incluído pela Lei n.º. 2.746 de 22 de abril de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“**Art.5º**.....

§ 3º. Os Patrocínios estabelecidos especificamente neste Artigo, bem como todos aqueles que derivem desta Lei e sejam direcionados à pessoa jurídica serão constituídos por meio de Convênio a ser celebrado entre a respectiva Secretaria Patrocinadora, representando o Município, e a entidade patrocinada. E os patrocínios que sejam direcionados à pessoa física serão constituídos por meio de Termo de Concessão de Auxílio Financeiro a ser celebrado entre a respectiva Secretaria Patrocinadora, representando o Município, e a pessoa física patrocinada.

..... (NR)”.

Art. 5º. Para fins de cumprimento do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014) a nomenclatura da seguinte ação orçamentária: 28.846.0005.0034 (Apoio a Entidades Sem Fins Lucrativos na Promoção de Atividades Culturais) para Apoio à Promoção de Atividades Culturais.

Art. 6º. E ainda, o Poder Executivo está autorizado a inserir a natureza de despesa 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas) no quadro de detalhamento da despesa das ações orçamentárias 28.846.0005.0034 e 28.846.0027.0033 (Incentivo à Realização de Campeonatos e de Outras Atividades Esportivas), bem como, por meio de decreto, a abrir créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual vigente para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá inserir as naturezas de despesa 3.3.90.20 (Auxílio Financeiro a Pesquisadores) e 3.3.90.18 (Auxílio Financeiro a Estudantes) no quadro de detalhamento da despesa da ação orçamentária 28.846.0006.0037 (Incentivo ao Desenvolvimento da Pesquisa, à Produção Científica e Inovação Tecnológica), bem como, por meio de decreto, a abrir créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual vigente para atender ao disposto neste artigo.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.895, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o direito de ocupação de um imóvel e a transferência da propriedade das edificações ao Branco do Nordeste do Brasil (BNB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Parnaíba autorizado a transferir ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), o direito de ocupação e a transferência da propriedade das edificações do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel, cujo número do RIP é 1153 0003644-71, fica situado no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, encravado na zona urbana da cidade, tendo como ocupante: Município de Parnaíba, localizado no Bairro São José, na Rua 7 de Janeiro, com área total de 5.382 m² e um perímetro de 345,20m, com os seguintes limites e confrontações: Frente – para o Oeste, limitando-se com a Rua 7 de Janeiro, medindo 57,20m; Lado Direito – para o Norte, limitando-se com a Rua do Rosário, medindo 87,20m; Lado Esquerdo – para o Sul, limitando-se com terreno ocupado pela firma PVP (Produtos Vegetais do Piauí), medindo 47,00m, 39,30m, 52,50m em três seguimentos retilíneos; Fundo – para o Leste, limitando-se com Herdeiros de Otaviana da Silva Seixas, medindo 62,00m.

Art. 3º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.

Art. 4º. A presente doação condiciona o donatário a implantar o Centro Cultural do Banco do Nordeste no imóvel acima descrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sob pena de reversão; e

II – cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 21 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.163/2014

Institui as Gratificações Temporárias para Secretários Escolares (GTSE), para Auxiliares de Secretaria (GTAS) e para Técnicos em Informática (GTTI), no âmbito da Secretaria de Educação (SEDUC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 001/2009,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal vem diligenciando no sentido de proporcionar melhores condições de trabalho aos seus servidores, que também se efetiva através de uma remuneração adequada e compatível com suas funções;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Complementar nº. 001, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as Gratificações Temporárias para Secretários Escolares (GTSE), para Auxiliares de Secretaria (GTAS) e para Técnicos em Informática (GTTI), servidores efetivos da Secretaria de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de Parnaíba, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Gratificação Temporária para Secretários Escolares (GTSE) fica fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. A Gratificação Temporária para Auxiliares de Secretaria (GTAS) fica fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. A Gratificação Temporária para Técnicos em Informática (GTTI) fica fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 359/2014

Institui a Comissão de Avaliação de Imóveis do município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais dispostas no art. 103, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 11 e 21, da Lei Complementar nº 2.210/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação de Imóveis do município de Parnaíba, composta pelos membros abaixo relacionados:

NOME	ÓRGÃO	CARGO
Paulo Roberto Cardoso de Sousa	Secretaria da Fazenda de Parnaíba	Secretário Municipal da Fazenda
Wellington Rodrigues de Sousa	Secretaria de Infraestrutura de Parnaíba	Secretário Municipal de Infraestrutura
Carlos Roberto Soares Alves	Prefeitura Municipal de Parnaíba (Técnico)	Engenheiro Civil
Antonio Fortes Diniz	Câmara Municipal de Parnaíba	Vereador
Pedro de Oliveira Barbosa	Sociedade de Classe - Federação do Comércio, Bens, Serviço e Turismo do Piauí (FECOMÉRCIO)	Diretor/Representante

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 360/2014

Dispõe sobre aposentadoria por invalidez de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez que originou o Processo Administrativo nº. 134/2014, de 11 de março de 2014, e conforme preceitos o art. 37, § 6º, da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba – Piauí, c/c art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº. 70 de 20/03/2012, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal ANDREIA DE MEDEIROS CUNHA, Dentista, matrícula nº. 15661, RG nº 1.869.265 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 642.989.303-00, Aposentadoria por Invalidez, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numeração, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1.264, aos 23 dias do mês de maio de 2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
PROCESSO Nº. 134/2014			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R\$	3.162,64
	VALOR DO BENEFÍCIO	R\$	3.162,64
Parnaíba/PI, 19 de maio de 2014.			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 361/2014

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o pedido de **Aposentadoria por tempo de contribuição** que originou o Processo Administrativo nº. 198/2014, de 09 de abril de 2014, e conforme preceitua o art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 19 de dezembro de 2005, bem como no art. 39 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal, **ANGELA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA**, zeladora, matrícula nº. 11701, RG nº. 1.700.632 SSP-PI, CPF nº. 274.762.943-00 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1.264, aos 23 dias do mês de maio de 2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI			
PROCESSO Nº. 198/2014			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	724,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	144,80
C.	TOTAL	R\$	868,80
Parnaíba/PI, 19 de maio de 2014			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 362/2014

Dispõe sobre aposentadoria por servidor público municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o pedido de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** que originou o Processo Administrativo nº. 199/2014, de 09 de abril de 2014, e conforme preceitua o art. 39 da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - Piauí, e no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelo art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41 de 19/12/2003, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Municipal **CARMEN LÚCIA CARVALHO COSTA**, Professora, matrícula nº. 11626, RG nº 824.678 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº. 337.385.803-87, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1.264, aos 23 dias do mês maio de 2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
PROCESSO Nº. 199/2014			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	3.957,54
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	989,39
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$	791,51
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	5.738,44
Parnaíba/PI, 19 de maio de 2014.			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 363/2014

Dispõe sobre aposentadoria por invalidez de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 103, II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Invalidez que originou o Processo Administrativo nº. 094/2014, de 20 de fevereiro de 2014, e conforme preceitua o art. 37, § 1º e 2º, da Lei nº 2.192 de 07/12/2005, Lei que regula do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - Piauí, e o art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 e o art. 6-A da Emenda Constitucional Nº 41, de 19/12/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional Nº 70, de 20/03/2012, bem como toda a legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Público Municipal RAIMUNDO JOSÉ ARAÚJO DE ANDRADE, Agente de Saúde Ambiental, matrícula nº. 15338, RG nº 1.913.634 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 703.438.701-00, Aposentadoria por Invalidez, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1.264, aos 23 dias do mês de maio de 2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
PROCESSO Nº. 094/2014			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	724,00
VALOR DO BENEFÍCIO		R\$	724,00
Parnaíba/PI, 19 de maio de 2014.			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 364/2014

Dispõe sobre pensão por morte de ex-servidor inativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo nº 103, Inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, O PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE que originou o processo administrativo nº. 151/2014, de 18 de março de 2014 e conforme preceitua Artigo 40, § 7º, Incisos I, da Constituição Federal, Artigos 192 da Lei nº 1.366, de 02.04.1992, alterada pela Lei nº 1.932, de 24.06.2003, combinada com a Lei nº 2.192, de 07.12.2005, artigos 50/I, 51/I e 52, que dispõe sobre o Regime Próprio do Município de Parnaíba, bem como toda legislação pátria correlata;

CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência Município de Parnaíba - IPMP,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE à dependente TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA CARDOZO, esposa do ex-servidor inativo, EDMILSON DE OLIVEIRA CARDOZO, a partir de 22/02/2014, matrícula nº. 4995, admitido em 08/07/1980, cargo de VIGIA, aposentado em 29/01/2010, falecido em 22/02/2014, na forma discriminada no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Presidente do IPMP

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Parnaíba, no Diário Oficial nº. 1.264, aos 23 dias do mês de maio de 2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
PROCESSO Nº. 151/2014			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	724,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	115,84
TOTAL DE PROVENTOS		R\$	839,84
Parnaíba/PI, 19 de maio de 2014.			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 365/2014

Dispõe sobre a nova constituição da Unidade Gestora Local - UGL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Unidade Gestora Local - UGL, do Projeto Praça dos Esportes e da Cultura (PEC), do Ministério da Cultura, os seguintes integrantes:

COMPOSIÇÃO	
FUNÇÃO	MEMBROS
Coordenador Geral	Wellington Rodrigues de Sousa
Coordenador de Engenharia	Nina Rosa dos Santos Silveira
Coordenador de Cultura	Iomar dos Santos Pereira
Coordenador de Esportes	Antônio Pereira do Rêgo Junior
Coordenador de Inclusão Digital	Mayllon Veras da Silva
Coordenador de Assistência Social	Maria da Graça Rocha Lima
Coordenador de Desenvolvimento Econômico	Carlos Alberto Teles de Souza
Coordenador de Segurança Cidadã	Geovane Silva Seixas

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Parnaíba (PI), 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 366/2014

Dispõe sobre a destituição de servidor efetivo do exercício da função de fiel depositário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º. Destituir o servidor efetivo KLAYTON DEIVES OLIVEIRA do exercício da função de fiel depositário dos materiais que estão sendo utilizados pela empresa contratada BM ENGENHARIA LTDA, mediante contrato nº. 527/2012, para execução da obra do sistema de esgotamento sanitário no município de Parnaíba.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 367/2014

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para o exercício da função de fiel depositário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor efetivo NICKSON GOMES ARAUJO para exercer a função de fiel depositário dos materiais que estão sendo utilizados pela empresa contratada BM ENGENHARIA LTDA, mediante contrato nº. 527/2012, para execução da obra do sistema de esgotamento sanitário no município de Parnaíba.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 19 de maio de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

DAVID DE SOUSA SOARES
Secretário de Governo

EDITAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL II FESTIVAL ESTUDANTIL DE
QUADRILHAS MATUTAS DE PARNAÍBA-PIAUI

I - DO FESTIVAL DE QUADRILHAS

1.1. A Prefeitura Municipal de Parnaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Municipal de Cultura, torna público o presente Edital que regulamenta o **II Festival Estudantil de Quadrilhas Matutas**, visando à continuidade do resgate das Tradições Juninas e da Cultura Popular, além de propiciar aos participantes momentos de lazer e integração.

1.2. O Festival Estudantil de Quadrilhas Matutas "Nossas tradições" será realizado pela Superintendência Municipal de Cultura e coordenado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e fará parte da programação oficial do "XIV Arraial São João da Parnaíba", evento promovido pela Prefeitura Municipal de Parnaíba.

II - DOS PARTICIPANTES, CRITÉRIOS E PENALIDADES DO FESTIVAL

2.1. Podem participar do Festival Estudantil de Quadrilhas Matutas equipes representativas de Escolas das Redes Municipal de Ensino pertencentes às zonas urbana e rural da cidade de Parnaíba-PI, desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

2.2. Poderão organizar quadrilhas juninas tradicionais e se inscrever para participar do Festival, grupos diversos conforme item anterior, devendo os integrantes das quadrilhas estarem devidamente matriculados do 1º ao 9º Anos do Ensino Fundamental.

2.3. Cada Quadrilha Junina deverá se inscrever com o mínimo de 12 (doze) casais e o máximo de 20 (vinte), sendo obrigatório cada grupo de quadrilha apresentar um casal de noivos. O não cumprimento deste quesito acarretará na penalização da quadrilha com a perda de 02 (dois) pontos, durante o julgamento.

2.4. Cada quadrilha junina deverá ter o seu próprio animador, sendo vedado ao mesmo animador, participar de mais de uma quadrilha.

2.5. O tempo de apresentação para cada quadrilha será de 20 (vinte) minutos, com tolerância máxima de 3 (três) minutos.

2.6. Após os 3 (três) minutos de tolerância, cada minuto extrapolado acarretará na perda de 1 (um) ponto por minuto.

2.7. As Quadrilhas serão as responsáveis pelas músicas durante as apresentações, utilizando-se de CD's ou de Pen Drive. As Quadrilhas deverão apresentar as gravações à Comissão Organizadora da Secretaria de Educação com 1(uma) hora de antecedência do horário de sua apresentação.

2.8. O não comparecimento dos representantes das quadrilhas para testar a gravação, conforme estabelecido no item anterior, exime a Coordenação do Festival de qualquer falha que venha a ocorrer com a execução do material no momento da apresentação.

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As quadrilhas juninas deverão se inscrever no período de **28 de maio a 06 de junho de 2014**, junto à Diretoria de Educação Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, Esplanada da Estação, Praça Miguel Barbosa Furtado, 45 - Centro, Parnaíba-PI, CEP: 64200-480, Fone: 3315-1152.

3.2. No ato da inscrição, deverá ser entregue a seguinte documentação: ficha de inscrição fornecida pela Diretoria de Educação Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, devidamente preenchida e assinada pelo Diretor responsável, incluindo o nome da quadrilha junina, o nome completo de todos os componentes e animador, além da cópia de certidão de nascimento, RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela quadrilha.

3.3. No caso da inscrição dos menores de 18 anos, o responsável pela quadrilha se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, devendo este obter autorização por escrito dos pais dos alunos.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Comissão Organizadora constituirá comissões de logística e julgadora, e coordenará a ação entre essas comissões, podendo substituir membros das comissões e nomear subcomissões.

4.2. A Comissão de logística viabilizará as condições de transporte das escolas para realização do evento e apresentações, contudo, não será responsável por alimentação dos componentes das quadrilhas.

V - DAS APRESENTAÇÕES

5.1. As apresentações das quadrilhas juninas inscritas no Festival acontecerão na Praça Mandu Ladino (Quadrilódromo), Av. Padre José Vieira, Bairro de Fátima, em Parnaíba, entre os dias **04 a 12 de julho de 2014**. O dia e horário exato da apresentação de cada quadrilha junina será definido e informado pela organização com pelo menos 7(sete) dias de antecedência.

5.2. As quadrilhas deverão estar no local da concentração, com todos os componentes, 30 (trinta) minutos antes do horário pré-estabelecido pela COORDENAÇÃO DO FESTIVAL que definiu a ordem de apresentação. O representante legal da quadrilha deverá se apresentar à produção do Festival com os documentos de identidade de cada integrante para que seja efetuada a conferência dos nomes com a ficha de Inscrição.

5.3. As quadrilhas inscritas só poderão se apresentar com no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) casais. Nos casos em que a quantidade de casais estejam fora dessa norma, estes deixarão de se apresentar, ficando a quadrilha desclassificada do concurso em qualquer que seja o dia da sua apresentação.

5.4. Caso ocorra algum fato, devidamente comprovado e documentado que impeça a apresentação da quadrilha no dia e horário pré-estabelecidos, um representante da mesma, credenciado, deverá informar por escrito à Coordenação do evento num prazo de 2 (duas) horas antes da apresentação, que analisará a situação e definirá, oportunamente, se a quadrilha terá direito ou não de se apresentar em outro dia ou outro horário.

5.5. Cada quadrilha deverá estar formada e pronta para entrar na área de apresentações 20 (vinte) minutos antes do horário marcado para a sua exibição.

5.6. As apresentações das quadrilhas juninas devem transcorrer em clima de harmonia e tranquilidade. Quaisquer perturbações a essa ordem por parte dos concorrentes ou torcidas organizadas serão punidas com perda de pontos.

VI - DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

6.1. A Coordenação do Festival de Quadrilhas nomeará uma comissão julgadora com 5(cinco) componentes para classificar e premiar as quadrilhas juninas inscritas.

6.2. Durante as apresentações, a Comissão Julgadora avaliará os seguintes itens: animação, coreografia, figurino, originalidade e pontualidade.

6.2.1. Para efeito de julgamento, os itens a serem julgados serão assim especificados:

a) animação: demonstração de estado de alegria, vivacidade e entusiasmo. Deve-se perceber o entusiasmo durante a apresentação e simpatia dos brincantes.

b) coreografia: dança coletiva dos pares da quadrilha. Deve obedecer o comando do animador, que indicará os passos a serem executados.

c) figurino: devem ser usados tecidos tradicionais das festas juninas, como a chita, renda, chapéus de palha, adereços que traduzam fielmente o espírito do homem matuto.

d) originalidade: observância às origens da dança de quadrilha junina, sem inovações que comprometam as tradições matutas.

e) pontualidade: os grupos deverão obedecer criteriosamente os horários estipulados pela organização do evento.

6.3. Para apuração do resultado será computado o somatório de todas as notas atribuídas a cada quesito em julgamento. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais quadrilhas, o critério de desempate será o da maior soma obtida por quesito, obedecendo à seguinte ordem: animação e originalidade. Persistindo o empate, será realizado um sorteio entre as quadrilhas para definir a campeã.

6.4. Para cada item em julgamento serão atribuídas notas de 7 (sete) a 10 (dez), sendo admitidas notas fracionadas decimais, por exemplo 7,6; 8,3.

6.5. As quadrilhas participantes deverão apresentar o casamento matuto, com o tempo máximo de 5 minutos. Além disso, deverão apresentar em sua coreografia, no mínimo cinco (05) dos seguintes passos dos arraiais tradicionais: BALANCÊ, TÚNEL, ANARRIÊ, ALAVANTUÊ, SERROTE, CARROSSEL, PASSEIO COM DAMAS AO CENTRO, GRANDE RODA E CAMINHO NA ROÇA. Caso contrário, estarão sujeitas a não obterem nota máxima nos critérios de avaliação especificados;

EDITAIS

Cont. EDITAL II FESTIVAL ESTUDANTIL DE QUADRILHAS MATUTAS DE PARNAÍBA-PIAÚ**VII - DA PREMIAÇÃO**

7.1. As 2(duas) quadrilhas juninas vencedoras, melhor animador e melhor casal de noivos, receberão da Prefeitura Municipal de Parnaíba troféus equivalentes à classificação e premiação, conforme discriminado, e ficarão obrigadas a realizar uma apresentação a ser definida pela Superintendência de Cultura em local e data a definir. Haverá premiação para:

- **Campeã A (Alunos de 1º a 5º ano)** - Troféu + Computador e Datashow (para escola) + 1(um) *Tablet* para o(a) Diretor(a) da Escola.
- **Campeã B (Alunos do 6º ao 9º ano)** - Troféu + Computador e Datashow (para escola) + 1(um) *Tablet* para o(a) Diretor(a) da Escola.
- **Melhor Animador** - Troféu + *Tablet*
- **Melhor Casal de Noivos** - (Alunos de 1º a 5º ano) - Troféu + *Tablet* (cada)
- **Melhor Casal de Noivos** - (Alunos do 6º ao 9º ano) - Troféu + *Tablet* (cada)

VIII - Das Disposições Finais

8.1. Cada quadrilha junina será identificada por nome da quadrilha e da escola e/ou marca de livre escolha, sendo vedado o uso de nomes ou imagens que atentem a moral e os bons costumes, bem como propaganda político-partidária.

8.2. Ao se inscrever no Festival, os representantes das quadrilhas juninas estão concordando e autorizando a utilização de imagens das mesmas em TV, cartazes, fotografias e outros materiais publicitários da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

8.3. A quadrilha ou componente que, de alguma forma, perturbar a ordem dentro ou fora da área da apresentação ou diante de outra concorrente será automaticamente desclassificada pela coordenação do evento.

8.4. É vedada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro do arraial, antes, durante ou após a apresentação das quadrilhas.

8.5. Todas as quadrilhas juninas que tiverem suas inscrições homologadas estão sujeitas a normas do presente edital e demais normas emanadas da organização, seja através de reuniões ou por comunicado escrito.

8.6. O II Festival Estudantil de Quadrilhas Matutas, seguirá os critérios estabelecidos no presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou Julgadora.

Parnaíba-PI, 23 de maio de 2014.

ROSANY CORREA
Secretária Municipal de Educação

HELDER JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edital nº 02/2014

XIV Arraial São João da Parnaíba 2014

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através da Secretaria da Gestão e intermédio da Superintendência Municipal de Cultura, convoca através do presente e dos meios de comunicação social deste Município, os interessados em participar do **CONCURSO DE BUMBA-MEU-BOI e QUADRILHAS JUNINAS**, com premiação, nas categorias adulto e mirim. Os referidos concursos serão realizados durante o **XIV Arraial São João da Parnaíba** a realizar-se na Praça de Eventos "Mandu Ladino" entre os dias **04 a 12 de julho de 2014**. As inscrições serão feitas do dia **02.06.2014 a 06.06.2014**, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na sede da Superintendência Municipal de Cultura, Casarão Simplicio Dias, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Parnaíba-PI, devendo o responsável pela inscrição, no ato da mesma, apresentar fotocópia legível da identidade, CPF, comprovante de residência do representante do Grupo Cultural.

As premiações de BUMBA-MEU-BOI e QUADRILHA JUNINA serão do 1º ao 5º lugar, pela classificação na quantidade de pontos. As premiações de cada categoria são:

ADULTO:

- 1º lugar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 2º lugar R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
- 3º lugar R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
- 4º lugar R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
- 5º lugar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

MIRIM:

- 1º lugar R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
- 2º lugar R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- 3º lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
- 4º lugar R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- 5º lugar R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Os valores totais de cada categoria são os seguintes:

Bumba-meu-boi Adulto	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
Bumba-meu-boi Mirim	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
Quadrilha Adulto	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
Quadrilha Mirim	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
Total	171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)

Sobre os valores das premiações incidirá descontos dos impostos vigentes.

A Superintendência Municipal de Cultura designará comissões especiais, representantes da Prefeitura Municipal e de setores relacionados à cultura local, para organizarem, analisarem e julgarem os concorrentes dos referidos CONCURSOS, onde serão avaliados os seguintes itens:

- **BUMBA-MEU-BOI** – Figurino, Toque do tambor, Toadas, Evolução, Harmonia, Dança, Boi, Canto, Amo e Catreagem.
- **QUADRILHAS JUNINAS** – Coreografia, Originalidade, Casamento, Música, Animação, Figurino, Evolução, Animador, Tema, Entrada e Saída.

EDITAIS

Cont. Edital nº 02/2014 - XIV Arraial São João da Parnaíba 2014

A Superintendência Municipal de Cultura divulgará oportunamente a data da entrega da premiação dos referidos concursos.

Os grupos de Bumba-meu-boi e Quadrilhas Juninas campeões deverão se apresentar no último dia dos folguedos que será no dia 12 de julho de 2014 (sábado), onde dar-se-á o encerramento do XIV Arraial São João da Parnaíba.

Parnaíba-PI, 23 de maio de 2014.

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

HELDER JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO
Superintendente de Cultura

INEDITORIAS



EMPA - Empresa Parnaibana de Supervisão
do Abastecimento Parnaíba - Piauí

PORTARIA Nº 007/2014

Dispõe sobre Exoneração de pessoal ocupante de Cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ISRAEL DE SOUZA no exercício do cargo em comissão de chefe de turma, lotado nesta Empresa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 12 de maio de 2014.

JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAUJO
Presidente da EMPA



EMPA - Empresa Parnaibana de Supervisão
do Abastecimento Parnaíba - Piauí

PORTARIA Nº 008/2014

Dispõe sobre Nomeação de pessoal ocupante de Cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAYVID DIEGO ARAGÃO DE BRITO no exercício do cargo em comissão de Chefe de Turma, lotado nesta Empresa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba, 12 de maio de 2014.

JOSÉ ROMUALDO SENO DE ARAUJO
Presidente da EMPA



INEDITORIAS



EMPA - Empresa Parnaibana de Supervisão
do Abastecimento Parnaíba - Piauí

Resolução nº 001/2014

O Presidente da **EMPA-EMPRESA PARNÁIBANA DE SUPERVISÃO DO ABASTECIMENTO**, Sr. José Romualdo Seno de Araújo, com sede na Rua Dr. João Emílio Falcão Costa, Bloco A, Nº 155, Bairro Mendonça Clarck, CEP 64218-290, nesta cidade de Parnaíba-PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são facultadas pelo Regimento Interno desta Empresa **RESOLVE**:

Art. 1º - PROIBIR PERMANENTEMENTE a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer tipo, dentro dos limites de todos os Mercados Públicos de Parnaíba, administrados pela **EMPA**, visando à segurança de consumidores, feirantes e funcionários dos citados Mercados, em conformidade com o **direito fundamental à segurança aduzido no CAPUT do Art. 5º da Constituição Federal brasileira de 1988**, bem como, preservação da moral e dos bons costumes, uma vez que o efeito da ingestão do citado produto, tem gerado constantes transtornos aos usuários do espaço público de que se cuida, e que medidas anteriores como a vedação somente do consumo no âmbito interno não se mostraram eficazes, ocorrendo constantemente situações de atentado contra integridade física e moral das pessoas (como por exemplo, de episódios envolvendo nudez explícita, ameaças, brigas, entre outras condutas graves). Insta enfatizar as inúmeras reclamações vindas da coletividade, principal interessada, clamando pela adoção de medidas eficientes.

Art. 2º - Vale ressaltar que a EMPA, enquanto Administração Pública tem o Dever/Direito de agir e garantir o funcionamento adequado dos espaços sob sua responsabilidade, em nome dos Princípios da **Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público**.

Art. 3º - Considerando por fim, o **Princípio da Razoabilidade**, a EMPA concede **prazo de 90 dias** para a substituição de atividades que envolvam a venda e consumo de bebidas alcoólicas, a fim de atender a determinação expressa no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fica garantida a manutenção da Autorização de Uso dos Boxes/Bancas que se adaptarem aos termos desta Resolução, substituindo a venda e consumo interno de bebidas alcoólicas por outra atividade, desde que lícita. Para tanto, o uso do espaço público em questão deve ser realizado de forma regular e efetiva, ou seja, segundo as normas internas da EMPA, sob pena de perda da mencionada Autorização de Uso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Parnaíba/PI, 20 de maio de 2014.

EMPA-EMP. PARNÁIBANA DE SUPERV. DO ABASTECIMENTO
José Romualdo Seno de Araújo
PRESIDENTE





Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Florentino Alves Veras Neto
Prefeito

Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele
Vice-Prefeito

David de Sousa Soares
Secretário de Governo